
S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 101/2016 de 30 de Setembro de 2016

Considerando que nos termos do artigo 106.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de maio, não é permitida a caça nos dias em que se realizem atos eleitorais;

Considerando que no dia 16 de outubro do corrente ano, se realizará o ato eleitoral para eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a interdição em causa implicará em algumas ilhas a redução do número de dias para a caça, estipulado através dos respetivos calendários venatórios;

Considerando que a possibilidade de se poder substituir o domingo de caça, correspondente ao dia em que se realizará o ato eleitoral, pelo sábado que o antecede, não implicará nenhum aumento ao nível do esforço de caça previsto nos calendários venatórios, não colocando em causa os princípios da gestão sustentável dos recursos cinegéticos e da atividade cinegética na Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea d) do n.º1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

É excecionalmente permitido, no sábado, dia 15 de outubro de 2016, o exercício da caça das mesmas espécies e nos mesmos termos previstos para o domingo, dia 16 de outubro de 2016, de acordo com o disposto no calendário venatório da respetiva ilha.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor à data da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 28 de setembro de 2016.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.